

LEI Nº 3.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.511

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de energia elétrica a inserir em suas faturas de consumo mensagem com informações sobre a tarifa branca.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de energia elétrica do Estado do Tocantins a inserir, em suas faturas de consumo, mensagem informativa a respeito da tarifa branca.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

- I - a frase “Reduza o valor da sua conta, escolha a tarifa branca”;
- II - o sitio eletrônico da concessionária, especificamente o *link* que traz todos os detalhes sobre a tarifa branca;
- III - o número do telefone da concessionária de energia elétrica, para sanar as dúvidas do consumidor, a respeito da tarifa branca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado